



# JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### LEIS

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº169/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E CONTROLE AS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS-DCNT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico fica autorizada a criar um Plano de Ação Municipal anualmente para a prevenção e controle das DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis.

§ 1º - AOMS - Organização Mundial da Saúde define como doenças crônicas não transmissíveis as patologias cardiovasculares (cerebrovasculares, isquêmicas), as neoplasias, as doenças respiratórias crônicas e diabetes mellitus.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico poderá construir uma base de dados com perfil epidemiológico dos usuários com diagnóstico confirmado de DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis em todas as áreas de cobertura da ESF – Estratégia Saúde da Família.

**Art. 2º** O Plano de Ação Municipal poderá conter os seguintes pontos, bem como suas funções na rede de atenção as DCNT - Doenças Crônicas não Transmissíveis;

- I – Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- II – Regulação da Rede de Atenção /contra referência;
- III – Apoio Matricial com acompanhamento não presencial;
- IV – Política de autocuidado.

**Art. 3º** O usuário com diagnóstico confirmado de DCNT - Doenças Crônicas não Transmissíveis terá prioridade para realizar exames complementares, consultas especializadas, quando encaminhado pela Atenção Básica local, devendo assim a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico disponibilizar o serviço em prazo máximo de 15 (quinze dias) para procedimentos de baixa e média complexidade e 30 (trinta dias) para procedimentos alta complexidade.

§ 1º Nos casos onde o tratamento é fora do domicílio, de acordo com a referência pactuada em PPI – Pactuação Programada Integrada deverá a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico garantir o deslocamento do usuário, conforme Portaria nº 55 de 24/02/1999 ou fazer o agendamento do transporte na frota municipal, disponibilizando vaga para o usuário e seu acompanhante.

**Art. 4º** Deverá ser realizado trimestralmente na Farmácia Básica Municipal a revisão dos fármacos e insumos disponíveis para o tratamento dos portadores de DCNT - Doenças Crônicas não Transmissíveis, objetivando disponibilizar ao usuário o maior número de medicamentos e insumos prescritos para seu tratamento, em conformidade com a Portaria nº 3.733 de 22/11/2018 – RENAME.

**Art. 5º** A Coordenação municipal de Vigilância em Saúde e Atenção Básica deverá fazer campanha nas redes sociais e site institucional, com ênfase na prática de atividade física, educação alimentar, prevenção ao tabagismo e etilismo, estímulo ao exame de mamografia, citopatológico de colo de útero e prevenção ao câncer de próstata.

**Art. 6º** Deverá ser feito diariamente a busca ativa por usuários em internação hospitalar por complicações decorrentes de DCNT - Doenças Crônicas não Transmissíveis; comunicando a situação clínica para a ESF – Equipe Saúde da Família que o acompanha, objetivando;

- I – O acompanhamento em contra referência pela Atenção Básica local;
- II – A prevenção de complicações clínicas e/ou co-morbidades adquiridas;

**Art. 7º** As ações dessa política de prevenção e controle as DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis serão desenvolvidas pelos profissionais já existentes no quadro de servidores municipal das ESF- Equipes Saúde da Família, ESB- Equipe Saúde Bucal, NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Polo da Academia da Saúde, apenas regulamentada e direcionada por força desse Projeto de Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vista Serrana, 28 de Agosto de 2019.

  
Sérgio Garcia da Nóbrega

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO  
Sérgio Garcia da Nóbrega